



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020
“DECRETO N.º 5.173”

DATA: 21 de maio de 2020.

SÚMULA: Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras;

DECRETA:

Art. 1º- FICA facultado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, ativos e inativos, assim como aos pensionistas de geradores de pensão a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento do servidor público, ativo e inativo, ou pensionista diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo só será efetivada mediante informação da instituição consignatária ao Município.

§ 3º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º - O servidor público municipal, ativo e inativo, ou pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito de verificação da margem consignável de que trata o art. 7º da Lei nº 1.799, de 14 de outubro de 2008, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

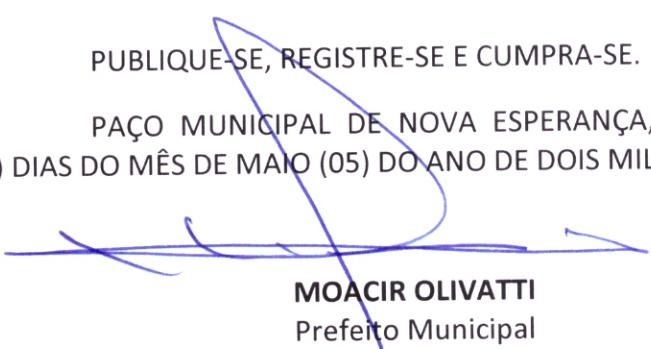
Art. 4º - Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal